mlgts.pt

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

ALC
ADVOGADOS

ANGOLA-PORTUGAL: CONVENÇÃO PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Lisboa-Porto
-Funchal-Luanda-
Maputo-Macau
-Hong Kong

M
L

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CONVENÇÃO PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADA ENTRE ANGOLA E PORTUGAL

Angola e Portugal assinaram uma Convenção para Eliminar a Dupla Tributação (CDT), uma medida há muito aguardada em ambos os países. Angola assina, assim, a sua segunda CDT (a primeira foi com os Emirados Árabes Unidos e ainda não se encontra em vigor), enquanto Portugal completa finalmente a sua rede de Tratados com os países de língua portuguesa, tornando-se no primeiro país europeu a assinar uma CDT com Angola.

Uma CDT negociada sobre o Modelo ONU – a CDT encontra-se em linha com a recente atualização (2017) do Modelo ONU. Nestes termos, prevê-se, entre outras disposições, uma definição alargada de estabelecimento estável – *v.g.*, períodos temporais reduzidos para estabelecimento estável de construção, uma disposição que determina a existência de um estabelecimento estável no caso de certas prestações de serviços, e uma definição mais abrangente da regra aplicável aos agentes dependentes –, tributação na fonte para certas transferências indiretas de bens imóveis, assim como tributação na fonte para serviços técnicos. As atividades de pesquisa e exploração de recursos naturais poderão também originar um estabelecimento estável, nos casos em que as respetivas instalações ou estruturas permaneçam no Estado da fonte por um período superior a 30 dias. Trata-se, neste último caso, de uma disposição que, não sendo incomum, não consta do Modelo ONU.

Taxas de retenção na fonte reduzidas aplicáveis a dividendos, juros e *royalties* nos seguintes termos:

Dividendos (incluindo rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário)	8%/15%[1]
Juros	10%
Royalties	8%

A CDT estabelece uma taxa de retenção na fonte aplicável ao pagamento de honorários cobrados pela prestação de certos serviços técnicos – em coerência com o Modelo ONU de 2017, a CDT estabelece uma taxa de retenção na fonte reduzida que se aplica à remuneração de certos serviços técnicos. O termo "honorários por serviços técnicos", significa qualquer pagamento relativo a qualquer serviço de natureza técnica, de gestão ou de consultoria, exceto quando o serviço seja pago a *(i)* um empregado da pessoa que faz o pagamento, *(ii)* a um professor numa instituição de ensino ou à instituição de ensino, por lecionar, ou *(iii)* a um indivíduo por serviços pessoais prestados a outro indivíduo. A inclusão deste artigo na CDT deverá garantir o direito do Estado da fonte a tributar rendimentos desta natureza, nomeadamente tendo em conta que atualmente já não é necessário ter uma presença local para participar na economia de outros Estados, e simultaneamente clarificar o que deve ser tributado como *royalties* e o que deve ser tributado como serviços, nomeadamente serviços de assistência técnica.

[1] A taxa de 8% aplica-se quando o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos durante um período de 365 dias que inclua o dia do pagamento dos dividendos (para efeitos de cálculo deste período, não serão tomadas em consideração as alterações de titularidade que resultem diretamente de uma reestruturação, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as partes de capital ou que paga os dividendos). A taxa de 15% aplica-se nos restantes casos.

Tributação na fonte de transferências indiretas de ativos imobiliários – observando o disposto tanto no Modelo ONU como no Modelo OCDE, a CDT autoriza o Estado da fonte a tributar a transferência direta e indireta de partes de capital em sociedades e direitos similares noutras entidades, tal como *partnerships* e *trusts*, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes de capital ou direitos similares resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imobiliários localizados no Estado da fonte. As transferências indiretas resultantes da alienação de partes sociais e direitos similares em entidades residentes de terceiros Estados estão também abrangidas por esta disposição.

Os benefícios da CDT ficam sujeitos ao teste do objetivo principal – em coerência com a opção portuguesa no âmbito da Convenção Multilateral para Introduzir Medidas nos Tratados para Prevenir a Erosão das Bases Fiscais e Transferências de Lucros (MLI), a CDT inclui uma versão simplificada da cláusula de limitação de benefícios que consiste num teste do objetivo principal. Nos termos deste teste, os benefícios da CDT, relativamente a um elemento do rendimento, não serão concedidos, caso seja razoável concluir, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desses benefícios era um dos principais objetivos de uma construção ou transação da qual resultem, direta ou indiretamente, os referidos benefícios, salvo quando seja determinado que a concessão desses benefícios, nessas circunstâncias, é conforme com o objeto e o fim das disposições relevantes da CDT.

A CDT prevê um crédito de imposto fictício (*tax sparing*) aplicável por sete anos – nos termos da CDT, os residentes em Portugal podem deduzir ao imposto sobre o rendimento devido em Portugal o montante que deveria ter sido pago como imposto em Angola, mas que não o foi em virtude de uma isenção ou desagravamento temporário concedido com o objetivo de promover o desenvolvimento económico de Angola. Excluem-se do âmbito desta cláusula os rendimentos provenientes de entidades ou estabelecimentos estáveis, cuja atividade principal consista na realização de operações próprias da atividade bancária, da atividade seguradora, de operações relativas a partes sociais ou de locação de bens.

Atividades relativas ao setor do petróleo e gás excluídas do âmbito da CDT – a CDT esclarece expressamente que as suas disposições não limitam, de modo nenhum, o direito de ambos os Estados Contratantes ou qualquer dos seus Governos locais e respetivas autoridades administrativas, aplicarem a sua legislação e regulamentação interna relativa à tributação dos rendimentos e lucros derivados de hidrocarbonetos no seu território.

A CDT entrará em vigor por um período de oito anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer um dos Estados Contratantes.

Seguiremos de perto os desenvolvimentos relativos à ratificação e entrada em vigor da CDT. Estamos ao dispor para discutir o impacto desta relevantíssima novidade fiscal na atividade da sua empresa.

CONTACTOS

BRUNO SANTIAGO
SÓCIO
+info

MIGUEL CORTEZ PIMENTEL
ADVOGADO SÉNIOR
+info

ANTÓNIO QUEIROZ MARTINS
ASSOCIADO
+info

Member
LexMundi
World Ready

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

ALC
ADVOGADOS

Com o cliente, em qualquer lugar, em qualquer momento.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

LISBOA
Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO
Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL
Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

mlgts.pt

ALC ADVOGADOS

LUANDA
Masuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

HRA ADVOGADOS

MAPUTO
Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@hrlegalcircle.com

hrlegalcircle.com

MdME LAWYERS

MACAU
Avenida da Praia Grande, 409
China Law Building
21/F and 23/F A-B, Macau
T +853 2833 3332
F +853 2833 3331
mdme@mdme.com.mo

HONG KONG
Unit 2503 B
25F Golden Centre
188 Des Voeux Road
Central, Hong Kong
T +852 3619 1180
F +853 2833 3331
mdme@mdme.com.mo

Foreign Law Firm

mdme.com.mo